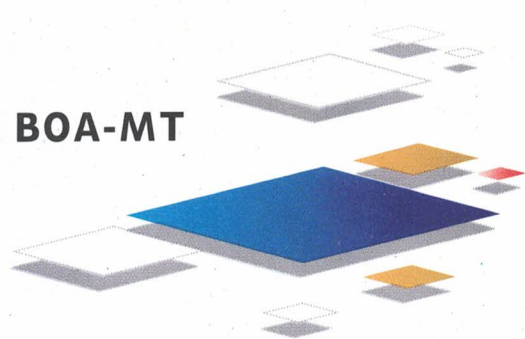




PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei nº 1695/2022

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER Nº: 079/2022

REQUERENTE: Comissão Geral

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º E ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1143 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é dar nova redação ao artigo 4º e 6º da Lei Municipal nº 1143/2011, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal, artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

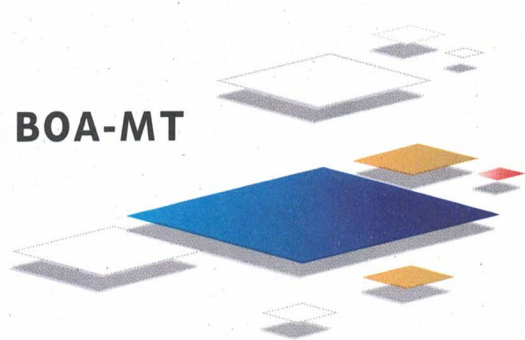
Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

O presente Projeto de Lei pleiteia por alterar o artigo 4º e 6º da Lei Municipal nº 1143/2011 conforme se verá a seguir.

A atual redação do artigo 4º, alterada pela Lei Municipal nº 1641/2021, dispõe:

Art. 4º. O CMMA será composto paritariamente por 08 (oito) representante do Poder Público, 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada e 02 (dois) representantes das entidades ambientalistas não-governamentais com atuação no município, escolhidos na forma desta lei, com seus respectivos suplentes.

I. São representantes do Poder Público:

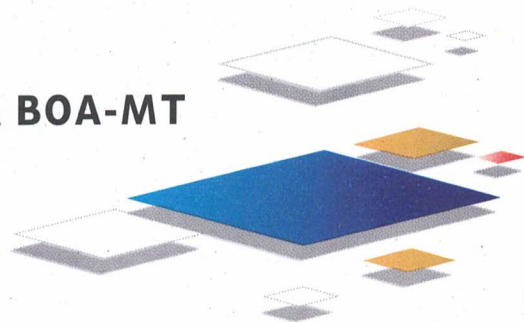
- a) Um representante da Secretaria Municipal Infraestrutura e Meio Ambiente, ou similar;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Um representante do CODEMA;
- g) Um representante da Unidade Local da EMPAER;
- h) Um representante do Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



II. São representantes da sociedade civil organizada:

- a) Um representante das Instituições de Ensino Superior;
- b) Um representante do Sindicato de trabalhadores Rurais;
- c) Um representante da Associação Comercial e Empresarial do Município;
- d) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- e) Um representante do Sindicato Rural;

III. As organizações não governamentais ONGS, terão 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes, das seguintes entidades:

- a) Associação dos Engenheiros Agrônomos de Água Boa;
- b) ONGARA- Organização Não-Governamental e Ambientalista Rio Araguaia.

Parágrafo Único: O surgimento de novas ONGs no Município ensejará que as mesmas reivindiquem assento no CMMA.

A nova redação pugnada por este Projeto de Lei aduz:

Art. 4º. O CMMA será composto paritariamente por 50% (cinquenta por cento) de representantes do governo e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, escolhidos na forma desta lei, com seus respectivos suplentes.

I. São representantes do Poder Público:

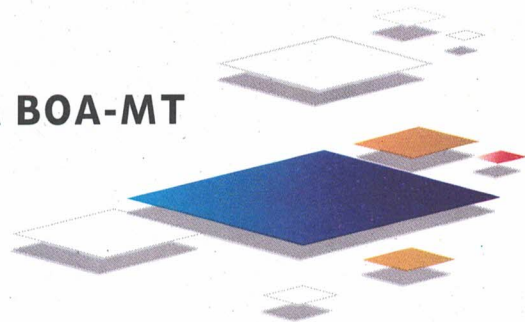
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Infraestrutura e Meio Ambiente, ou similar;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- c) 01 (um) representante da Unidade Local da EMPAER;
- d) 01 (um) representante do CODEMA;
- e) 01 (um) representante do INDEA;

II. São representantes da sociedade civil organizada:

- a) 01 (um) representante da ONGARA – Organização Não Governamental e Ambientalista Rio Araguaia;
- b) 01 (um) representante da ACAMARA – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis;
- c) 01 (um) representante da AEAAB - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Água Boa /MT;
- d) 01 (um) representante da ACEAB - Associação Comercial e Empresarial de Água Boa /MT;
- e) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Água Boa /MT;

A atual redação do artigo 6º, alterada pela Lei Municipal nº 1641/2021, dispõe:

Art. 6º. A presidência do CMMA será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente ou Secretaria Similar ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente.

A nova redação pugnada por este Projeto de Lei aduz:

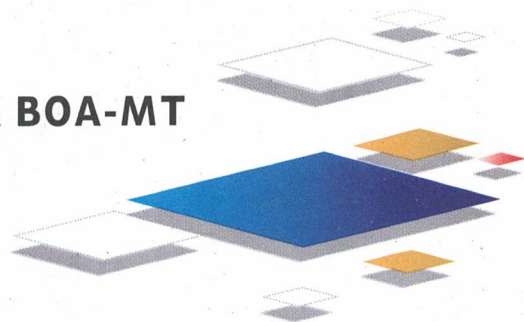
Art. 6º. O presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será escolhido entre seus membros em reunião plenária, sendo recomendada a alternância entre os representantes dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



órgãos de governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Conforme depreende-se das alterações propostas, observa-se que estas apenas modificam do rol dos membros do conselho, bem como altera a forma de eleição do presidente do conselho, alterações estas dentro da discricionariedade do Poder Executivo em organizar sua estrutura administrativa.

Ainda, o artigo 3º do presente projeto de lei traz a revogação das Leis Municipais nº 1369/2017 e 1420/2018, leis estas que alteraram a Lei Municipal nº 1143/2011.

Ocorre que, o presente Projeto de Lei não menciona sobre a Lei Municipal nº 1641/2021, que trata do presente tema. Logo, como a intenção deste é que a redação dos artigos acima descritos sejam alterados, é que a presente lei a ser criada também deverá revogar a Lei Municipal nº 1641/2021, sob pena de existirem 2 (duas) lei versando sobre o mesmo assunto.

Assim sendo, necessita-se de emenda modificativa em artigo 4º do presente Projeto de Lei, acrescentando-se em revogação a Lei Municipal nº 1641/2021.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, excetuada a emenda acima descrita, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

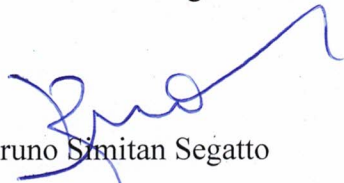
ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei, observada a emenda modificativa acima sugerida.

Água Boa - MT, 05 de maio de 2022.


Bruno Simitan Segatto
OAB/MT 24.076/B
Assessor Jurídico